

## CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

## CONTRATO A TERMO RESOLUTIVO CERTO A TEMPO PARCIAL

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e catorze, em [REDACTED], entre:

**PRIMEIRO:** Agrupamento de Escolas de [REDACTED], pessoa coletiva n.º [REDACTED], com sede no [REDACTED] [REDACTED], contribuinte da Segurança Social n.º [REDACTED] agindo em nome e representação do Estado e, representado por [REDACTED] na qualidade de Diretora, com poderes bastantes para este ato, doravante designada por **Primeiro Outorgante ou Empregador Público;**

E

**SEGUNDO:** [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], beneficiária da Segurança Social n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] - [REDACTED] doravante designado por **Segundo Outorgante ou Trabalhador;**

Considerando que:

- a) A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), com o âmbito de aplicação fixado no seu artigo 1.º;
- b) O **Empregador Público** outorga o presente contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para ocupação de posto de trabalho descrito no mapa de pessoal para o ano de 2014/2015 aprovado nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- c) O **Trabalhador** foi selecionado na sequência de procedimento concursal levado a efeito nos termos legais, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar;
- d) As funções a desempenhar não correspondem a necessidades permanentes do serviço, ocorrendo a contratação a termo certo no quadro dos limites fixados pelo artigo 57.º da LTFP;
- e) Encontram-se material e formalmente preenchidos os pressupostos legais para o recurso à contratação de trabalhadores em regime de tempo parcial, nos termos do disposto nos artigos 150.º e seguintes do Código do Trabalho
- f) O **Empregador Público** e o **Trabalhador** estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e tempo parcial, nos termos do LTFP, dos considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes:

**Primeira**  
**(Natureza e duração)**

1. O presente contrato de trabalho em funções públicas é outorgado a termo resolutivo certo, não estando, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 161.º da LTFP, sujeito a renovação automática.
2. O contrato tem data de início e de termo, respectivamente, em 29/09/2014 e 15/07/2015, não se convertendo em contrato por tempo indeterminado.
3. O presente contrato fica sujeito a período experimental de 30 dias

**Segunda**  
**(Justificação)**

1. É aposto termo resolutivo certo ao contrato com fundamento no disposto nas alíneas e) e f) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º da LTFP, ou seja em razão de necessidades urgentes de funcionamento do estabelecimento de ensino e execução de serviço determinado precisamente definido e não duradouro.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 58º da LTFP, estabelece-se que o motivo justificativo da outorga do presente contrato a termo certo é o seguinte: contratação de técnico necessário à implementação das atividades de enriquecimento curricular ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, em obediência ao disposto no Art.º 11.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.
3. O **Primeiro Outorgante** considera que a referida justificação preenche o requisito legal de admissibilidade da celebração do presente contrato de trabalho a termo certo, nos termos da disposição legal supraidentificada circunstância que foi determinante para a formação da vontade contratual, pois que sem ela não teria contratado. Por seu lado, o **Segundo Outorgante**, reconhece e aceita como essencial tal circunstância, para todos os efeitos legais.

**Terceira**  
**(Atividade contratada)**

1. O **Primeiro Outorgante** contrata o **Segundo Outorgante** a termo resolutivo certo para, sob a sua autoridade e direção, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as funções correspondentes à **categoria de técnico** para assegurar o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico no agrupamento de escolas da rede pública, cujo conteúdo funcional se encontra descrito do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.
2. O **Trabalhador** fica também obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no regulamento interno do agrupamento de escolas, que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar.
3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o **Trabalhador** detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º do LTFP.

**Quarta**  
**(Local de trabalho)**

O **Trabalhador** desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do **Primeiro Outorgante** sitas em [REDACTED] encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

**Quinta**  
**(Período normal de trabalho)**

1. Porque com sujeição a um período normal de trabalho semanal inferior às 40 horas praticadas a tempo completo, o presente contrato é outorgado, nos termos do disposto nos artigos 150.º e seguintes do Código do Trabalho, a tempo parcial.

2. O **Segundo Outorgante** desenvolverá a sua atividade profissional com sujeição a um período normal de trabalho diário e semanal de, respectivamente, 1 e 9 horas sendo o horário de trabalho definido pelo **Primeiro Outorgante**, dentro dos condicionalismos legais.

#### **Sexta** **(Remuneração)**

1. A remuneração base do **Segundo Outorgante** é fixada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 144.º LTFP e da alínea a) do n.º 3 do artigo 154.º do Código do Trabalho, sendo de 412,48 € (quatrocentos e doze euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado na cláusula anterior, ao índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário.
2. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

#### **Sétima** **(Subsídio de refeição)**

O **Trabalhador** tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

#### **Oitava** **(Formação profissional)**

O **Segundo Outorgante** obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o **Primeiro Outorgante** considere necessários para o bom desempenho profissional daquela.

#### **Nona** **(Renovação e caducidade)**

1. O contrato cessa em quinze de julho de dois mil e quinze, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O contrato caduca no termo do prazo estipulado desde que o **Primeiro Outorgante** não comunique, por escrito, 30 dias antes de o prazo expirar, a vontade de o renovar, o que poderá acontecer, no máximo, por duas vezes e até ao limite de três anos.
3. A caducidade do contrato a termo que não decorra da vontade do trabalhador conferirá ao **Trabalhador** o direito a receber uma compensação calculada nos termos do n.º 3 do artigo 293.º da LTFP
4. A renovação do contrato a termo fica sujeita à verificação dos requisitos materiais da sua celebração, bem como a forma escrita, considerando-se como único contrato aquele que seja objecto de renovação.

#### **Décima** **(Denúncia e resolução do contrato por iniciativa do Trabalhador)**

1. A denúncia do presente contrato por iniciativa do **Segundo Outorgante**, sem aviso prévio de 30 dias, se tiver duração igual ou superior a seis meses, ou de 15 dias, se for de duração inferior, constitui-lo-á na obrigação de indemnizar o **Primeiro Outorgante** em valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação de obrigações assumidas em eventual pacto de permanência.
2. A resolução do contrato pelo **Trabalhador** com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquele na obrigação de indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos da alínea anterior.

#### **Décima Primeira** **(Dever de sigilo)**

O **Segundo Outorgante** obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.



**Contrato de Trabalho em Funções Públicas**

**A Termo Resolutivo Certo**

(Celebrado nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e decorrente do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, publicada no DR, 1.ª Série, n.º 139, de 22 de julho)

**Entre**

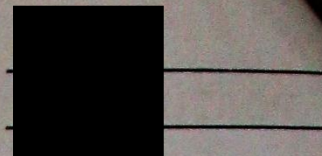
O(A) **Agrupamento de Escolas de** [REDACTED] com domicílio em [REDACTED], Viana do Castelo, código postal n.º [REDACTED] tendo como n.º de identificação fiscal [REDACTED] neste ato representado(a) por [REDACTED] portador(a) do B.I./C.C. n.º [REDACTED], na qualidade de Diretor(a)/Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, em representação do Ministério da Educação e Ciência e com poderes bastantes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

**E**

[REDACTED] portador(a) do B.I./C.C. n.º [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], beneficiário da Segurança Social / subscritor da Caixa Geral de Aposentações n.º [REDACTED], residente em [REDACTED], [REDACTED], código postal n.º [REDACTED] doravante designado por **Segundo Outorgante**;

**Considerando que:**

- A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por LTFP, com o âmbito de aplicação fixado no seu artigo 1.º;
- O **Segundo Outorgante** foi selecionado(a) na sequência de procedimento concursal levado a efeito nos termos **Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, publicada no DR, 1.ª série, n.º 139, de 22 de julho, reunindo as qualificações,



competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar;

c) As funções a desempenhar não correspondem a necessidades permanentes do serviço, ocorrendo a contratação a termo certo no quadro dos limites fixados pelo artigo 57.º da LTFP;

d) O **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante** estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do Segundo Outorgante;

**É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da LTFP, dos considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante e nas condições constantes das cláusulas seguintes:**

#### **Cláusula Primeira**

##### **Natureza e duração**

1. O presente contrato de trabalho em funções públicas é outorgado a termo resolutivo certo, não estando nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da LTFP, sujeito a renovação automática.

2. O contrato tem data de início em 04-12-2014 e cessa em 31-08-2015, não se convertendo em contrato por tempo indeterminado.

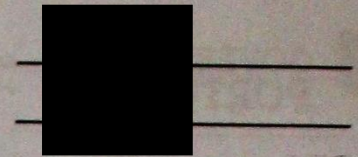
#### **Cláusula Segunda**

##### **Justificação**

1. É aposto termo resolutivo certo ao contrato com fundamento no disposto nas alíneas h) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, para fazer face ao aumento excepcional e temporário da atividade do órgão ou serviço.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 58.º da LTFP, estabelece-se que o motivo justificativo da outorga do presente contrato a termo certo é o seguinte: Após avaliação intercalar, verifica-se necessidade de garantir apoio a alunos que ainda não estavam sinalizados e que evidenciam dificuldades de aprendizagem. Estas horas são provenientes do crédito horário (36 horas) do anexo E do Despacho Normativo 6/2014..

3. O **Primeiro Outorgante** considera que a referida justificação preenche o requisito legal de admissibilidade da celebração do presente contrato de trabalho a termo certo, nos termos da disposição legal supra identificada, circunstância que foi determinante para a formação da vontade contratual, pois sem ela não teria sido contratado. Por seu lado, o **Segundo Outorgante** reconhece e aceita como essencial tal circunstância, para todos os efeitos legais.



### Cláusula Terceira

#### Conteúdo da atividade contratada

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar ao **Primeiro Outorgante**, sob a sua autoridade e direção e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade docente contratada, **11 horas letivas semanais e correspondente componente não letiva nos termos do Estatuto da Carreira Docente, no grupo de recrutamento 110 - 1º Ciclo do Ensino Básico, com Qualificação Profissional.**
2. Para efeitos do número anterior, fica expressamente consignado que compete ao **Primeiro Outorgante** a definição concreta da disciplina ou disciplinas a lecionar pelo **Segundo Outorgante**, assim como o horário respetivo, sendo este anexado ao presente contrato e fazendo parte integrante do mesmo.
3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o **Segundo Outorgante** detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.

### Cláusula Quarta

#### Local de trabalho

O **Segundo Outorgante** desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do **Primeiro Outorgante**, Agrupamento de Escolas de [REDACTED], Viana do Castelo, com domicílio em [REDACTED], Viana do Castelo, código postal n.º [REDACTED], encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

### Cláusula Quinta

#### Remuneração

1. A remuneração base do **Segundo Outorgante** é fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP, sendo de seiscentos e sessenta e oito euros e vinte cêntimos, correspondente ao índice remuneratório, 167, proporcional às horas aqui contratadas, em conformidade com o disposto no art.º 43.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, publicada no DR, 1.ª série, n.º 139, de 22 de julho.
2. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

### Cláusula Sexta

#### Subsídio de refeição